

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
AGUINALDO LUIS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT.....	5

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1835 DE 10 DE MARÇO DE 2022

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco baixo – Bandeira Amarela;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

CONSIDERANDO a auto incidência da variante Ômicron em âmbito nacional;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por dez dias, a partir da zero hora de Sábado 12 de Março de 2022 até 23h:59min de Segunda-Feira 21 de Março de 2022.

Art.2º - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II – estádios e ginásios esportivos;

III – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

IV – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

V – locais de visitação turística e parques de diversões;

VI – conferências, convenções e feiras comerciais;

VII – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

VIII – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

IX – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

X – centros comerciais;

XI – serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo.

Art.3º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.4º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 5º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 6º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 7º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

§ 4º - Fica dispensado o uso de máscara de proteção individual em lugares abertos.

Art. 8º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 10º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do

setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 11º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

VI - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 60% - sessenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

§3 – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, desde que respeitado o uso de máscaras e a conferência da situação vacinal.

Art. 12 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 00h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.



I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 13 - Fica vedado, entre 00:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I-de qualquer atividade de comércio e de prestação de serviços nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h

Art. 14 – Permanece suspenso:

I – o funcionamento de boates e danceterias até que seja alcançado o índice de 65% da população do Município com esquema vacinal completo, ocasião em que poderá funcionar com 50% da capacidade.

Art. 15 – Fica autorizada a realização:

I – de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 500 pessoas;

II – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

III – de festas em salões próprios, a título experimental, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente e demais medidas de proteção previstas neste Decreto.

§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

§2 – As pessoas presentes nesses locais mencionados no inciso I, II e III deste artigo, devem permanecer usando máscara, respeitando o distanciamento social e demais indicações feitas neste Decreto.

Art. 16 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 00:00h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 17 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a sessenta por cento da capacidade instalada.

Art. 18 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de

Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 19 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.20 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.21 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gêneros alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneros, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.22 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 23 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 24 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, que reaverá a matéria;

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomada estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III – Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

Art. 25 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Baixo - Sinalização Amarela.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de março de 2022

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0485/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.674/2021. (LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – TENDAS).**

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento dos termos da **Ata de Registro de Preço nº 003/2022, referente ao processo administrativo nº 12.674/2021.**

- 1) **Fábio Oliveira Rodrigues** – Cargo: Coord. de Manutenção, Obras e Reparos da Saúde – Mat. 17.735;
- 2) **Mariana Pereira de Carvalho** – Cargo: Diretora de Atenção Especializada - Mat. 19.212;
- 3) **Jurema Barbosa de Andrade** – Cargo: Auxiliar Administrativo – Mat. 6556214;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2022.

Seropédica, 10 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ALINE FRANCA LUCENA DE OLIVEIRA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2022 à 31/01/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANA BEATRIZ MOREIRA

Cargo: PEDIATRA

Prazo: 01/12/2021 à 30/11/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANA BEATRIZ MOREIRA

Cargo: PEDIATRA

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANDRE LUIS SILVA LIMA

Cargo: CLÍNICO GERAL

Prazo: 07/02/2022 à 06/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANDREA RANGEL DE ARAUJO

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Prazo: 10/02/2022 à 09/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ANTONIO OCTAVIO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CAROLINE BOMFIM DO NASCIMENTO SOUTO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

DULCIMAR MARIA FERREIRA COSTA

Cargo: PEDIATRA

Prazo: 06/02/2022 à 05/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

EMILIO PONTES DA FONSECA JUNIOR

Cargo: CLÍNICO GERAL

Prazo: 20/12/2021 à 19/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

FERNANDO JOSE GOMES GONÇALVES

Cargo: ENFERMEIRO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

FLAVIA CAROLINA VIANA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

GISELE ROSA DA FONSECA

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Prazo: 21/02/2022 à 20/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

GUSTAVO GOMES TEIXEIRA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ISABELA DA SILVA GOUVEIA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ISABELLA DE AMORIM MARCHIOR ANTUNES

Cargo: DENTISTA ESF

Prazo: 09/03/2022 à 08/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ISMAEL DA SILVA NASCIMENTO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

IZAIAS MACHADO DA SILVA DE ABREU

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

LUIZ FELIPE TAVARES DE MORAES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA LIRIO SOUZA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Prazo: 03/03/2022 à 02/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MARCELO GUADAGNO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MATHEUS RIBEIRO MANHONE

Cargo: CLÍNICO GERAL

Prazo: 09/03/2022 à 08/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MAURICIO CARMO DE SA MENDES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MAYARA BASTOS SOUZA

Cargo: CLÍNICO GERAL

Prazo: 13/03/2022 à 12/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

MICHELLE DE CARVALHO MOREIRA OLIVEIRA

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Prazo: 21/02/2022 à 20/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

NAYARA PENONI GOMES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

NUBIA DE CALEN SILVA DOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

PABLO LIASIS CAMACHO GONZALES

Cargo: CLÍNICO GERAL

Prazo: 06/03/2022 à 05/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

PAULO ROBERTO MACEDO DA CUNHA

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/01/2022 à 31/12/2022

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

RHILLARY RIBEIRO DE OLIVEIRA

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Prazo: 09/03/2022 à 08/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado**

Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

ROMULO RONY MORAIS SOARES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prazo: 01/02/2022 à 31/01/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SELMO DUARTE DA ROSA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/01/2022 à 31/12/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SHEILA DA SILVA OLIVEIRA
Cargo: **PSICÓLOGA**
Prazo: **07/03/2022 à 06/03/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SONIA DE SOUSA NEVES
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/01/2022 à 31/12/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SUELI MARIA DE LIMA PEREIRA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/01/2022 à 31/12/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SULAMITA LIMA NASCIMENTO
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/01/2022 à 31/12/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
THAILA FERREIRA SARAIVA ORMINDO
Cargo: **PEDIATRA**
Prazo: **10/03/2022 à 09/03/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
VANDERLEIA CARVALHO GOMES PAIXÃO
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/01/2022 à 31/12/2022**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
VITORIA DELMIRO SOBRAL
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Prazo: **21/02/2022 à 20/02/2023**

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
EMILIO PONTES DA FONSECA JUNIOR
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Término: **01/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
FLAVIA CAROLINA VIANA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Término: **01/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
FLAVIO MELLO VIGNE
Cargo: **DIRETOR MÉDICO**
Término: **01/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Término: **11/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARILIA MATIAS DE MENDONÇA
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Término: **01/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
NESTOR JESUS DOS SANTOS JUNIOR
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Término: **18/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PRESCILA DA SILVA MOTTA
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Término: **18/02/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
TAINARA SANTOS SILVA RIBEIRO
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Término: **01/03/2022**

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-COMCULT

COMUNICADO Nº 001/2022

Seropédica, 11 de Março de 2022

Vimos por meio deste informar a desistência da cadeira de Conselheiro na data de hoje, dos seguintes membros representantes do poder público:

Renata Santana da Cruz- Titular – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

Érica Lúcia Viana – Suplente – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Salientamos que um momento oportuno haverá nova indicação para a composição do conselho com representação da referida secretaria.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferrerz Rocha
Rodrigo Ferrerz Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT

Redução no intervalo da segunda dose

Pfizer e AstraZeneca

Segunda dose após 8 semanas da primeira aplicação

E as duas estão disponíveis no município para a segunda dose! Assim como a coronavac também está disponível com intervalo de 21 a 28 dias após a 1ª dose.

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!
CONTINUE SE CUIDANDO, FALTA POUCO!



@prefeituramunicipalseropedica



  [prefeituramunicipalseropedica](#)

A PANDEMIA AINDA NÃO ACABOU!!

Continue com as Medidas de Proteção



Lavar as mãos
frequentemente
com água e sabão



Evitar
Aglomerações



Usar Àlcool
70%



Usar
Máscara

© NOVO TEMPO É AGORA!



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

 **SMSDC**
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica

 **SMCTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,
TURISMO E EVENTOS DE SEROPÉDICA

#SEROPÉDICACONTRAACOVID**19**

**NÃO
ESQUEÇA
DA
SEGUNDA
DOSE**

